



AO EXPEDIENTE DO DIA

de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 17 de junho de 1998

Assessoria ao Plenário  
Consou no Expediente  
Em 20 / 07 / 98  
Diretor da Ass. ao Plenário

VETO Nº 085 / 98

No uso da faculdade que me concede o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto o Projeto de Lei n.º 974/98, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que

*" Dispõe sobre a exploração de imagens de crianças e adolescentes nas publicidades e propagandas veiculadas no Estado da Paraíba "*

A proibição estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei constitui, a toda evidência, interferência do Estado em matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIX, da Carta Federal, que estabelece competir

" ... privativamente à União, legislar sobre :

XXIX - propaganda comercial "

Deve-se ressaltar, ainda, que a proteção à imagem da criança já se encontra disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal 8.069, de 13.07.90 ), ao dispor no art. 17 , que

*" O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo*

a preservação da imagem , da identidade, da autonomia, dos valores , idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais " (grifado)



Assim e por considerar que o Estado não têm competência para legislar sobre a matéria, veto, em sua totalidade, o referido Projeto de Lei, e o faço com fundamento no artigo 65, § 1º, da Constituição Estadual , por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

João Pessoa, de maio de 1998.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

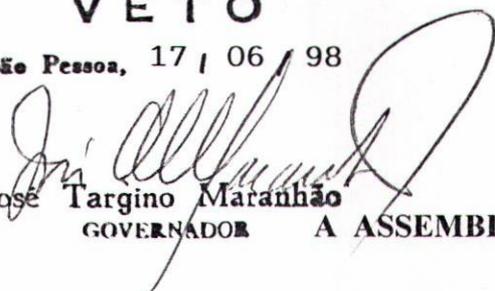
Publicação Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 18 / 06 / 98  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



AUTÓGRAFO Nº 446/98  
PROJETO DE LEI Nº 974/98

**V E T O**

João Pessoa, 17 / 06 / 98

  
José Targino Maranhão  
GOVERNADOR

“Dispõe sobre a exploração de imagens de crianças e adolescentes nas publicidades e propagandas veiculadas no Estado da Paraíba”.

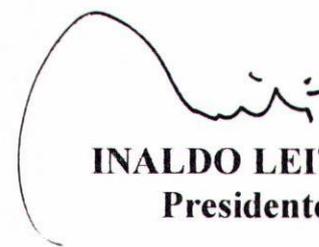
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Estado da Paraíba a veiculação de publicidade ou propaganda que use imagens de crianças ou adolescentes de forma que prejudique a sua imagem ou identidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em,  
João Pessoa, 29 de abril de 1998.

  
INALDO LEITÃO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



25

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS**

**SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 20/07/1998  
Em 20/07/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

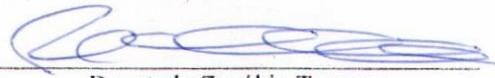
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Paulo  
Em 28/07/1998

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

\_\_\_\_\_  
Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/98

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

VETO TOTAL Nº 085/98  
AO PROJETO DE LEI Nº 974/98

---

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE  
IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NAS PUBLICIDADES E PROPAGANDAS  
VEICULADAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR/PROJETO : Dep. TOTA AGRA  
VETO TOTAL : GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR : Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 421/98

**RELATÓRIO**

*Chega para apreciação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 974/98, de autoria da Deputado Tota Agra, que visa dispor sobre a exploração de imagens de crianças e adolescentes nas publicidades e propagandas veiculadas no Estado da Paraíba.*

*Justificando o veto integral aposto ao Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo alega a existência da Lei nº 5.516, de 28 de novembro de 1991, que possui idênticos objetivos, inclusive com abrangência maior, delimitando parceria de órgãos públicos e distribuindo responsabilidades para a sua aplicação.*

*É o relatório*

**VOTO DO RELATOR**

*Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo Estadual fundamenta o veto aposto em duas vertentes cruciais quanto ao aspecto da sua inconstitucionalidade, as quais passo a defendê-las.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Primeira, aponta a interferência do Estado em matéria de competência privativa da União, que trata da propaganda comercial (art. 22, XXIX). Segunda e última é de que o objeto da lei já se encontra disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 - art. 17), não tendo o Estado competência para legislar sobre este tipo de matéria.*

*Desta forma, as razões do veto expostas na Mensagem Governamental são todas consistentes, fulcradas dentro dos preceitos constitucionais, o que justifica plenamente o veto.*

*Portanto, como relator designado da matéria decido pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, por conceber que a iniciativa peculiar foge da competência constitucional do parlamentar e do Estado.*

*É o voto.*

*JOÃO PAULO*  
**Dep. JOÃO PAULO**  
**RELATOR**

**PARECER DA COMISSÃO**

*Em reunião plena, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se aos termos da relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, aposto ao Projeto de Lei nº 974/98 de autoria da Deputado Tota Agra.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1998.*

*Zenóbio Toscano*  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**PRESIDENTE**

*JOÃO PAULO*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
**RELATOR**

*Antonio Ivo*  
**DEP. ANTONIO IVO**  
**MEMBRO**

*Tarcizo Telina*  
**DEP. TARCIZO TELINA**  
**MEMBRO**

*Luz Couto*  
**DEP. LUIZ COUTO**  
**MEMBRO**

*Fernando Melo*  
**DEP. FERNANDO MELO**  
**MEMBRO**

*Vital Filho*  
**DEP. VITAL FILHO**  
**MEMBRO**

**Aprovado o parecer em  
discussão única.**

Ex. 02 / 09 / 98

EJCC

1º SECRETÁRIO

**MANTIDO O VETO**

*12 set.*

**APROVADO O VETO**

**05 VOTOS FAVORÁVEIS E**

**14 VOTOS CONTRÁRIOS**

*[Signature]*  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

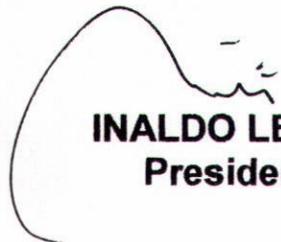
**Ofício nº 1.940**

**João Pessoa, em 03 de setembro de 1998.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 85/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 974/98, de autoria do Deputado TOTA AGRA, que "Dispõe sobre a exploração de imagens de crianças e adolescentes nas publicidades e propagandas veiculadas no Estado da Paraíba".

**Atenciosamente,**



**INALDO LEITÃO**  
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA/**

AO EXPEDIENTE DO DIA

de 10 de 19



Divisão de Atendimento ao Plenário

14 07

Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 050/98

João Pessoa, 18 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Assessoria do Plenário  
Consultou no Expediente  
Em 20/07/98  
Diretor da Ass. ao Plenário

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei n.º 469/96; 766/97; 808/97; 820/97; 838/97; 850/97; 946/97 e 974/98, com as razões dos VETOS aos mesmos apostos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA

Ao Sec. Legislativo  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
PEROY ROCHA LEITÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

